

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA
UNIR

Boletim de Serviço 2022



Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira

Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro

Vice-Reitor

Me. Elyzania Torres Tavares

Chefe de Gabinete

Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil

Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela

Pró-Reitor de Planejamento

Vastinei Sena de Farias

Pró-Reitora de Administração

Profa. Dra. Neiva Cristina de Araujo

Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Artur de Souza Moret

Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai

Assessor de Comunicação



UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PARECER Nº 4/2021/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 99955373B.000034/2019-53
INTERESSADO: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA EXPERIMENTAL, NÚCLEO DE SAÚDE

ASSUNTO: Regimento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biologia Experimental da UNIR.

I. RELATÓRIO

Juntada a este processo, encontra-se, até o momento, a seguinte documentação:

1. Ofício 5 (0201303) [Acesso Restrito Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)] [Assinado por: CHRISTIAN COLLINS KUEHN / Coordenador(a)]
2. Ofício FIOCRUZ-RO e Anexos (0201326) [Acesso Restrito Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)]
3. Informação Anexo (Infraestrutura PGBIOEXP/UNIR) (0201332)
4. Ata de reunião deliberativa Colegiado PGBIOEXP (0201336) [Acesso Restrito Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)]
5. Termo de cooperação Unir Fiocruz (0201594)
6. Despacho PROPESQ 0202074 [Assinado por: CARLOS LUIS FERREIRA DA SILVA / Pró-Reitor(a)]
7. Despacho PGBIOEXP 0203611 [Assinado por: CHRISTIAN COLLINS KUEHN / Coordenador(a)]
8. Resolução 007 2017 (CNE/CES) (0205376)
9. Despacho NUSAU 0205379 [Assinado por: JOSE JULIANO CEDARO / Diretor(a)]
10. Ofício 5 (0213311) [Assinado por: CARLOS LUIS FERREIRA DA SILVA / Pró-Reitor(a)]
11. E-mail da Capes Solicitando o Regimento forma associativa (0214333)

12. E-mail DEPSI-PVH 0218968
13. Despacho DEPSI-PVH 0223755 [Assinado por: MARLI LUCIA TONATTO ZIBETTI / Docente]
14. Despacho NUSAU 0227013 [Acesso Restrito Documento Preparatório (Art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011)] [Assinado por: JEFERSON ARAUJO SODRE / Técnica Administrativa]
15. Memorando 69 (0269367) [Assinado por: CHRISTIAN COLLINS KUEHN / Coordenador(a)]
16. Regulamento Regimento Associativo PGBIOEXP/FIOCRUZ (0269391)
17. Despacho PROPESQ 0269451 [Assinado por: CARLOS LUIS FERREIRA DA SILVA / Pró-Reitor(a)]
18. Ofício 30 (0290101) [Assinado por: CARLOS LUIS FERREIRA DA SILVA / Pró-Reitor(a)]
19. E-mail enviado à CAPES com o Regimento Interno (0290143)
20. Despacho DPG 0290201 [Assinado por: CLEUSON JANSEN HERMINIO PEREIRA / Diretor(a)]
21. E-mail Capes Solicitando Envio de Projeto Formal assinado (0338806)
22. Despacho PROPESQ 0338814 [Assinado por: CLEUSON JANSEN HERMINIO PEREIRA / Pró-Reitor(a) Substituto]
23. E-mail PROPESQ 0342835
24. E-mail da CAPES - Resposta (0358074)
25. Projeto Formal PGBIOEXP / FIOCRUZ (0370193)
26. Regimento PGBIOEXP e FIOCRUZ Formato associativo (0370194)
27. Ata de Aprovação Reformulação PGBIEXP em formato assoc (0370195)
28. Ofício 2 (0370196) [Assinado por: CARLOS LUIS FERREIRA DA SILVA / Pró-Reitor(a)]
29. Despacho PROPESQ 0370377 [Assinado por: CARLOS LUIS FERREIRA DA SILVA / Pró-Reitor(a)]
30. Despacho DPG 0370850 [Assinado por: CLEUSON JANSEN HERMINIO PEREIRA / Diretor(a)]
31. E-mail PGBIOEXP 0372760
32. Memorando 3 (0372965) [Acesso Restrito Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)] [Assinado por: CHRISTIAN COLLINS KUEHN / Coordenador(a)]
33. Regimento PGBIOEXP (0372975) [Acesso Restrito Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)]
34. Projeto PGBIOEXP (0372978) [Acesso Restrito Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)]
35. Ofício FIOCRUZ (0372980) [Acesso Restrito Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)]

36. Ofício Propesq (0372983) [Acesso Restrito Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)]
37. E-mail PGBIOEXP (0372986)
38. E-mail CAPES solicitação de documentos (0421251)
39. E-mail Coordenador do PGBIOEX (0421256)
40. E-mail de troca de informações (0461335)
41. E-mail FIOCRUZ (0490402)
42. E-mail FloCRUZ à UNIR (0490412)
43. Despacho PROPESQ 0490956 [Assinado por: CARLOS LUIS FERREIRA DA SILVA / Pró-Reitor(a)]
44. Regimento Assinado entre as instituições associadas (0491327)
45. E-mail de Envio da documentação à CAPES (0500400)
46. E-mail de Confirmação de Recebimento da CAPES (0500405)
47. E-mail CAPES solicitando ajustes (0511578)
48. Regimento Interno com alterações sugeridas pela CAPES (0515238)
49. E-mail com o De Acordo do Pró-Reitor da PROPESQ (0515242)
50. E-mail de Envio à CAPES (0515244)
51. E-mail de confirmação Recebimento do Regimento pela CAPES (0515246)
52. Ofício nº 195/2021-DAV/CAPES (0712334)
53. Despacho DPG 0712343 [Assinado por: MARIA MADALENA DE AGUIAR CAVALCANTE / Diretor(a)]
54. Despacho PGBIOEXP 0723120 [Assinado por: CHRISTIAN COLLINS KUEHN / Coordenador(a)]
55. Despacho NUSAU 0741541 [Assinado por: ANTONIO COUTINHO NETO / Diretor(a)]
56. Parecer 7 (0743686) [Assinado por: JEFERSON ARAUJO SODRE / Assistente em Administração]
57. Minuta de Resolução SEC-NUSAU 0743690 [Assinado por: JEFERSON ARAUJO SODRE / Assistente em Administração]
58. Ata Reunião de Conselho de Núcleo (0744412)
59. Despacho NUSAU 0744413 [Assinado por: ANTONIO COUTINHO NETO / Diretor(a)]
60. Despacho SECONS 0748362 [Assinado por: MAIRA MIRANDA CIORLIN / Secretário(a)]
61. E-mail SECONS 0761533
62. Despacho PGBIOEXP 0772387 [Acesso Restrito Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº

12.527/2011)] [Assinado por: CHRISTIAN COLLINS KUEHN / Coordenador(a)]

63. Regimento atualizado secons (0772492)

64. Regimento editavel (0773492) [Acesso Restrito Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)]

65. Despacho CamPG 0773856 [Assinado por: PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO / Conselheiro(a)]

66. Despacho SECONS 0773914 [Assinado por: JURACI MAGALHAES RODRIGUES / Secretário(a)]

67. Despacho SECONS 0773930 [Assinado por: JURACI MAGALHAES RODRIGUES / Secretário(a)]

68. E-mail SECONS 0774191

II. ANÁLISE

Trata-se de processo referente ao Regimento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biologia Experimental da UNIR.

O processo seguiu os trâmites internos e externos, sendo aprovado na CAPES quanto ao tipo de programa proposto, conforme Ofício nº 195/2021-DAV/CAPES. Que será modificado de Programa de Pós-Graduação em Biologia Experimental - PPGBIOEXP, da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) para um PPG em formato Associativo com a Fundação Oswaldo Cruz Rondônia (Fiocruz-RO).

O novo formato contém minuta de regimento que foi aprovado junto ao Programa de Pós-Graduação em Biologia Experimental, Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e da UNIR e pela vice-presidência de Educação, Informação e Comunicação da FIOCRUZ.

A SECONS, de forma prévia, analisou o processo e destacou alguns ajustes. Os mesmos já foram corrigidos pelo PPGBIOEXP antes mesmo de ser pedido diligências.

III. CONCLUSÃO

1. Considerando atendidas as premissas para a efetivação do regimento, bem como sua aprovação interna e externa, sou, salvo melhor juízo, de parecer FAVORÁVEL ao Regimento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biologia Experimental da UNIR.



Documento assinado eletronicamente por **JONAS CARDOSO, Conselheiro(a)**, em 14/10/2021, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0782165** e o código CRC **D9BF2554**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 7/2021/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 99955373B.000034/2019-53

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA 

Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer: 4/2021/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Regimento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biologia Experimental da UNIR.

Interessado: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA EXPERIMENTAL, NÚCLEO DE SAÚDE

Relator(a): Conselheiro Jonas Cardoso

Decisão da câmara:

Na 94ª sessão ordinária, em 10/11/2021, a câmara aprovou, por unanimidade, o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÁVEL" ao Regimento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biologia Experimental da UNIR.

Conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO, Conselheiro(a)**, em 18/11/2021, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0811334** e o código CRC **FA3494DF**.

Referência: Processo nº 99955373B.000034/2019-53

SEI nº 0811334



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do CONSEA, HOMOLOGO o parecer de nº 4/2021/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0782165) e o Despacho Decisório de nº 7/2021/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0811334) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 06/12/2021, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0811361** e o código CRC **C73F764A**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 53/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.011842/2021-16
INTERESSADO: SAMUEL LESSING MACIEL
ASSUNTO: Matrícula fora do prazo do discente Samuel Lessing Maciel do curso de História do *Campus* de Rolim de Moura.

Conselheiro: Elder Gomes Ramos

Senhora presidenta da Câmara de Graduação,

I. RELATÓRIO

O presente processo se trata de Matrícula fora do prazo do discente Samuel Lessing Maciel do curso de História do *Campus* de Rolim de Moura e o processo apresenta os seguintes documentos:

1. Requerimento do discente - (27/10/2021) - Documento SEI/UNIR (0795295)
2. Histórico Escolar do acadêmico - Documento SEI/UNIR (0795298);
3. E-Mail do Discente com a solicitação de Reintegração (27 de outubro de 2021) - Documento SEI/UNIR (0795300);
4. Despacho da SERCA - RM - Documento SEI/UNIR (0795304);
5. Requerimento de Matrícula (27 de outubro de 2021) - Documento SEI/UNIR (0797180);
6. Histórico do acadêmico - Documento SEI/UNIR (0797181);
7. Despacho DAH-RM - Documento SEI/UNIR (0797184);
8. Despacho CONSEC - RM - Documento SEI/UNIR (0804525);
9. Despacho DAH-RM - Documento SEI/UNIR (0809181);
10. Documento (Relatório de Insucessos de alunos) - Documento SEI/UNIR (0809193);
11. Despacho SECONS - Documento SEI/UNIR (0811930);
12. E-mail da CAMGR - Documento SEI/UNIR (0812027);
13. E-mail da SECONS - Documento SEI/UNIR (0813066);
14. Parecer 53 - Documento SEI/UNIR (0820547).

II. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o processo SEI/UNIR 23118.011842/2021-16 encaminhou Requerimento para Reintegração de Matrícula Documento SEI/UNIR (0795295) junto ao curso de História do *Campus* de Rolim de Moura, datado de 27/10/2021, ao e-mail da SERCA-RM (serca.rolimdemoura@unir.br) Documento SEI/UNIR (0795300), sendo a data do e-mail a mesma do Requerimento. No corpo do e-mail, o interessado reforça a informação de que procurou a Secretaria do campus de Rolim de Moura presencialmente na mesma data em que enviou o e-mail, a fim de entregar o referido requerimento pessoalmente.

A Resolução/CONSEA/UNIR nº 358, de 16 de Setembro de 2021 ([Resolução nº 358, de 16 de setembro de 2021 do CONSEA](#)) dispõe que o "período para a solicitação de Reintegração de Matrícula e Matrícula Especial, via formulário on-line do Departamento (em caráter excepcional e somente em virtude da pandemia de COVID-19)" foi de "18/10/2021 a 26/10/2021".

Considerando que o discente apresentou o Requerimento somente no dia 27/10/2021, cuja assinatura se deu na mesma data. Considerando a orientação pretérita da Diretoria de Registro e Controle Acadêmico - DIRCA em casos similares, *vide* processo SEI nº 23118.007086/2021-12, Despacho DIRCA (0704404), e Despacho DIRCA (0708108).

III. CONCLUSÃO

Considerando que o discente apresentou o Requerimento somente no dia 27/10/2021, cuja assinatura se deu na mesma data. Considerando a A Resolução/CONSEA/UNIR nº 358, de 16 de Setembro de 2021 ([Resolução nº 358, de 16 de setembro de 2021 do CONSEA](#)) dispõe que o "período para a solicitação de Reintegração de Matrícula e Matrícula Especial, via formulário on-line do Departamento (em caráter excepcional e somente em virtude da pandemia de COVID-19)" foi de "18/10/2021 a 26/10/2021". Diante do exposto sou de parecer **desfavorável** a solicitação do discente Samuel Lessing Maciel do curso de História do *Campus* de Rolim de Moura, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Elder Gomes Ramos
Conselheiro da Câmara de Graduação - CamGR
UNIR - Fundação Universidade Federal de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Conselheiro(a)**, em 24/11/2021, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0820547** e o código CRC **ACE922EA**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 47/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.011842/2021-16

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p> <p>Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)</p> <p>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</p>	
Parecer:	53/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto:	Pedido para matrícula fora do prazo
Interessado(a):	Discente Samuel Lessing Maciel do curso de História - <i>Campus</i> de Rolim de Moura
Relator(a):	Conselheiro Elder Gomes Ramos

Decisão:

Na 202ª sessão ordinária, em 02/12/2021, por seis votos favoráveis e dois contrários, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é **desfavorável** ao pedido.

Conselheira Maria do Socorro Gomes Torres
Presidente da CamGR



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Presidente**, em 27/12/2021, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0841467** e o código CRC **F91E1652**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) e as seguintes informações:

O processo em tela apresenta dois pedidos de reintegração de matrícula realizados fora do prazo estipulado em calendário acadêmico, dos discentes Samuel Lessing Maciel (requerimento 0795295) e Rafael Borchardt Tartarelli (requerimento 0797180) para o departamento acadêmico de história do Campus de Rolim de Moura.

A solicitação foi apreciada na câmara de graduação, cuja decisão foi desfavorável ao requerimento dos discentes. Em que pese a Câmara acertadamente se detenha no cumprimento das normas, esta presidência entende pela necessidade de se considerar o momento específico vivido nos anos de 2020 e 2021.

Toda a sociedade, o que inclui nossos alunos, foi profundamente assolada com os problemas trazidos pela COVID-19. Salieta-se que em muitos casos, devido à vulnerabilidade social e/ou hipossuficiência financeira, as dificuldades foram maiores, como acesso precários à internet e à ferramentas tecnológicas, contribuindo para a evasão escolar de nossos estudantes.

Observa-se tal dificuldade pelos pedidos recebidos neste Conselho Superior, com destaque aos requerimentos para autorização de matrículas fora do prazo, bem como para a solicitação de autorização para novas chamadas no processo seletivo discente, recém apreciada neste CONSEA.

Nesse sentido, e considerando, ainda, que:

- 1- Durante o período de pandemia várias medidas foram adotadas visando fomentar o acesso e a manutenção dos alunos na UNIR;
- 2- O despacho DAH-RM 0809181 no qual a chefia do departamento solicita o deferimento das matrículas, informando que para o departamento há apenas benefícios no atendimento;
- 3- A autorização excepcional concedida por meio da [resolução 377/2021/CONSEA](#), em seu artigo 2º;
- 4- A competência prevista no artigo 25 do regimento do CONSEA;

DECIDO:

- 1- VETAR o parecer de nº 53/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0820547) e o Despacho Decisório de nº 47/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0841467) contidos no processo em tela;
- 2- Autorizar a realização das matrículas dos discentes acima mencionados;
- 3- Determinar que o departamento oferte atividades assíncronas ou síncronas, conforme melhor organização a ser definida pela Unidade, para a compensação do período anterior às matrículas, nos termos do artigo 2º da Resolução 377/2021/CONSEA.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 12/01/2022, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0850847** e o código CRC **5095976E**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 379, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biologia Experimental.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 99955373B.000034/2019-53;
- Parecer 4/2021/CAMPG/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Jonas Cardoso (0782165);
- Deliberação na 94ª sessão da Câmara de Pós-Graduação (CamPG), em 10/11/2021 (0811334);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (0811361);
- Deliberação na 122ª sessão do CONSEA, em 16/12/2021 (0842240);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do anexo, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biologia Experimental.

Art. 2º Revogada a [Resolução 438/2016/CONSEA, de 06 de maio de 2016](#).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 01/02/2022.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 12/01/2022, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0846416** e o código CRC **EF22F161**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO 379/2021/CONSEA, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM BIOLOGIA EXPERIMENTAL

NÚCLEO DE SAÚDE/UNIR - FIOCRUZ RONDÔNIA/FIOCRUZ

O presente documento regimenta a Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biologia Experimental (PG-BIOEXP) nos níveis Mestrado e Doutorado em formato Associativo, conforme recomendações da portaria nº 214, de 27 de outubro de 2017, publicada em diário oficial de nº 209, terça-feira, 31 de outubro de 2017, e adequações ao Ofício Circular nº 1/2020-DAV/CAPES. As Instituições de Ensino Superior reconhecidas nesta associação são a Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), através do Núcleo de Saúde (NUSAU), e a Fundação Oswaldo Cruz, através da Fundação Oswaldo Cruz Noroeste, doravante referida como Fiocruz Rondônia.

A PG-BIOEXP fora outrora regulamentada na forma de um documento único e ordenado, proposto e aprovado pela Resolução nº 097/CONSEA/UNIR, de 14 de setembro de 2000, que aprovou o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biologia Experimental, nível **Mestrado**, recomendado em abril de 2001 pela CAPES. O Curso de **Doutorado** fora recomendado pelo CT/CAPES em 17/03/2005, conforme Portaria Ministerial nº 2.264, de 19 de dezembro de 1997, e aprovado pela UNIR através do Parecer 519/CTG/2005.

Dentre os objetivos da PG-BIOEXP estão o atendimento à demanda em formação acadêmico-científica na Região Norte, a manutenção dos padrões de relevância e exigência em projetos científicos compatíveis com os grandes centros nacionais e internacionais de pesquisa, a potencialização dos processos de nucleação e internacionalização e a consolidação do impacto gerado pelas ações de ensino e desenvolvimento tecnológico e científico, nas áreas de Microbiologia, Imunologia e Parasitologia. Dado o caráter interdisciplinaridade da área CBIII, as doenças causadas por bactérias, vírus, protozoários, helmintos, bem como seus mecanismos de transmissão, que afetam a saúde humana e animal recebem destaque, incentivando-se também estudos sobre aspectos básicos da biologia desses organismos, incluindo seus vetores, de forma a compreender mecanismos da interação entre as populações humanas e os diversos agentes etiológicos ou com processos crônico-degenerativos.

CAPÍTULO I - Da estrutura curricular do programa

SEÇÃO I: Dos objetivos gerais

Art. 1º A Pós-Graduação *stricto sensu* em Biologia Experimental do Núcleo de Saúde da Fundação Universidade de Federal de Rondônia e da Fiocruz Rondônia está estruturada sob bases de natureza acadêmico-científica, com o objetivo de formar recursos humanos qualificados em suas diferentes áreas de concentração e linhas de pesquisas, com treinamento em diferentes métodos implícitos à abrangência do tema, seguindo uma formação sólida e com visão científica crítica para desempenhar atividades de ensino e pesquisa básica e aplicada na Amazônia, em associação com desenvolvimento biotecnológico que propicie a geração de conhecimento, de novos produtos e processos visando, em última instância, a formação adequada dos nossos futuros pesquisadores.

SEÇÃO II: Dos objetivos específicos

Art. 2º Formar recursos humanos qualificados em diferentes áreas para atuarem na produção e difusão de conhecimento em doenças tropicais recorrentes, emergentes e re-emergentes, com capacidade de análise crítica acerca da realidade local, regional e nacional, a fim de contribuir com a formulação, proposição e avaliação de soluções;

Art. 3º Gerar recursos humanos capacitados para desempenhar atividades de ensino e pesquisa, tanto em universidades quanto em instituições públicas e privadas desde temas base nas áreas de:

I - biologia celular, molecular e estrutural;

II - microbiologia;

III - imunologia;

IV - infectologia;

V - parasitologia;

VI - toxilogia;

VII - epidemiologia;

VIII - nano e biotecnologia;

IX - quimioterapia;

X - até sua interação interdisciplinar.

Parágrafo único. Esse processo de qualificação deve permitir a formação de mestres e doutores habilitados a atuar no mercado de trabalho, seja em empresas ou instituições de ensino e pesquisa, promovendo assim, fortalecimento ou nucleação de grupos científicos nas diversas regiões brasileiras.

SEÇÃO III: Das disposições gerais

Art. 4º A Pós-Graduação compreenderá dois níveis finalísticos: o Mestrado e o Doutorado, diferenciados pela amplitude e profundidade dos estudos.

§1º O título de mestre não será obrigatório para a obtenção do grau de doutor.

§2º Para obter o grau de mestre ou de doutor, o aluno deverá:

I - cursar disciplinas na área de concentração e, se necessário, em áreas de concentração complementares;

II - Ser aprovado no exame de qualificação e na defesa de dissertação e tese, respectivamente;

III - Cumprir exigências estabelecidas, referentes ao desenvolvimento do projeto.

Art. 5º Considera-se Dissertação de mestrado, o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado e capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística.

Art. 6º Considera-se Tese de doutorado o trabalho de investigação que represente contribuição original ao estado da arte do tema tratado.

Art. 7º Por área de concentração entende-se cada campo específico do conhecimento que faz parte de um programa de Pós-Graduação.

Art. 8º- Entende-se por área de concentração complementar ou de domínio conexo, aquela estruturada por disciplinas não pertencentes à área de concentração comum, mas considerada necessária para a formação.

SEÇÃO IV: Grade de disciplinas

Art. 9º O Programa está estruturado sobre um currículo multidisciplinar, cujas áreas de concentração são:

- I - Relações Parasita-hospedeiro; e
- II - Biotecnologias Aplicadas à Saúde.

Parágrafo único. O currículo é composto por disciplinas obrigatórias e optativas ofertadas por docentes das duas IES.

Disciplina	Código	Carga horária	Status
INTRODUÇÃO A BIOLOGIA CELULAR	PPGBE0043	30h	Obrigatória
INTRODUÇÃO A BIOLOGIA MOLECULAR	PPGBE0044	30h	Obrigatória
INTRODUÇÃO A BIOQUÍMICA	PPGBE0046	30h	Obrigatória
INTRODUÇÃO A IMUNOLOGIA	PPGBE0047	30h	Obrigatória
METODOLOGIA CIENTÍFICA APLICADA, BIOÉTICA E ÉTICA EM PESQUISA	PPGBE122	30h	Obrigatória
INTRODUÇÃO A BIOESTATÍSTICA	PPGBE0048	30h	Obrigatória
RELAÇÃO PARASITO HOSPEDEIRO EM PATOLOGIA TROPICAL	PPGBE0049	90h	Obrigatória
APLICAÇÃO DA PCR EM TEMPO REAL NO DIAGNÓSTICO, EXPRESSÃO GÊNICA E GENOTIPAGEM EM DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	PPGBE0052	30h	Optativa
BIOFÍSICA MOLECULAR	PPGBE0051	30h	Optativa
BIOINFORMÁTICA APLICADA A PROSPECÇÃO E ANÁLISE EXPERIMENTAL	PPGBE0092	60h	Optativa
BIOINFORMÁTICA AVANÇADA	PPGBE105	60h	Optativa
ENTOMOLOGIA MÉDICA	PPGBE0053	60h	Optativa
EPIDEMIOLOGIA MOLECULAR DE HEPATITES E ARBOVIROSES	PPGBE106	60h	Optativa
FARMACOLOGIA: INTRODUÇÃO ÀS BASES MOLECULARES E CELULARES DA AÇÃO DOS FÁRMACOS	PPGBE0042	30h	Optativa
INFORMÁTICA BÁSICA EM PESQUISA	PPGBE096	30h	Optativa
REDAÇÃO CIENTÍFICA	PPGBE0050	60h	Optativa
TÓPICOS AVANÇADOS EM BIOLOGIA CONTEMPORÂNEA	PPGBE104	30h	Optativa
TÓPICOS BÁSICOS EM ESTATÍSTICAS COMPUTACIONAL UTILIZANDO O R.	PPGBE103	30h	Optativa
TÓPICOS TEÓRICOS E PRÁTICOS: MALÁRIA E BIOPROSPECÇÃO	PPGBE0054	30h	Optativa
TÓPICOS TEÓRICOS E PRÁTICOS: MÉTODOS CLÁSSICOS E MOLECULARES DE ESTUDO EM BACTÉRIAS	PPGBE0093	30h	Optativa
TOXINAS E VENENOS ANIMAIS - FERRAMENTAS MOLECULARES	PPGBE0041	60h	Optativa

Art. 10 As disciplinas obrigatórias e optativas deverão ser credenciadas pelo ColPG.

Art. 11 Cada disciplina possui um professor responsável do quadro docente da PG-BIOEXP, aprovado pelo ColPG.

§1º Além do responsável, admite-se a participação de outros professores da PG-BIOEXP nas disciplinas;

§2º Admite-se a participação de professores externos com título de doutor ou especialista de reconhecido mérito, portador de titulação universitária, com aprovação pelo ColPG.

SEÇÃO V: Dos conceitos

Art. 12 O aluno de mestrado ou doutorado deverá atender às exigências de rendimento escolar e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas de Pós-Graduação.

Parágrafo único. As solicitações de abono serão avaliadas conforme regulamentação das IES Associadas.

Art. 13 O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso por níveis de conceito, seguindo o quadro abaixo:

CONCEITO		SIGNIFICADO
A	85 à 100	Excelente, com direito a crédito
B	70 à 84	Bom, com direito a crédito
C	60 à 69	Regular, com direito a crédito
D	40 à 59	Insuficiente, sem direito a crédito
E	<40	Insuficiente, reprovado por faltas ou acima de 25% de faltas, sem direito a crédito

§1º Será desligado da PG-BIOEXP o aluno que obtiver dois conceitos D ou E ou um D e um E, em qualquer uma das disciplinas, conforme descrito no caput.

§2º O aluno poderá fazer pedido de revisão de conceito ao ColPG, no prazo de até dois dias úteis após a publicação ou disponibilização do conceito.

Art. 14 A entrega dos conceitos atribuídos aos alunos matriculados nas disciplinas deverá ser efetuada no prazo máximo de sessenta (60) dias após o encerramento das mesmas.

Parágrafo único. Eventuais correções de conceitos, autorizadas pelo docente, poderão ser feitas no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da entrega destes.

Art. 15 O aluno que, com a anuência do respectivo orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo ColPG, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar.

SEÇÃO VI: Das disciplinas cursadas externamente às IES associadas

Art. 16 Disciplinas cursadas externamente às IES associadas poderão ser aceitas para contagem de créditos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mínimo exigido, mediante aprovação do ColPG.

§1º No caso de disciplinas obrigatórias cursadas em outros programas estas poderão ter sua equivalência reconhecida pela Comissão Deliberativa após parecer do coordenador (es) da (s) disciplina (s) credenciada na PG-BIOEXP.

§2º Disciplinas cursadas com anuência do Orientador nas modalidades semipresencial ou a distância, não institucionalizadas somente poderão ser autorizadas após análise e aprovação das instâncias superiores de cada IES, em conformidade com o que dispõe seus regimentos e regulamentos.

§3º A Comissão Deliberativa deverá garantir que o total da carga horária de atividade pedagógica nestas disciplinas, computada para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, não ultrapassará a proporção de carga horária optativa do aluno, conforme Normas específicas.

CAPÍTULO II - Do funcionamento do Programa**SEÇÃO I: Das normas**

Art. 17 Mudanças nas normas e regulamentos que alterem as atividades do Mestrado e Doutorado, excluídas as que se referem a prazos, serão submetidas a apreciação das instâncias superiores das IES associadas.

SEÇÃO II: Dos recursos

Art. 18 O recurso contra decisões do ColPG será interposto pelo interessado em até dois dias úteis a contar da data de divulgação da decisão.

§1º O recurso formulado por escrito via e-mail, ao ColPG, deve ser fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação.

§2º O ColPG deverá apreciar o recurso na primeira reunião após sua apresentação.

§3º Caso haja pedido de vistas na reunião do ColPG, o recurso deverá ser apreciado, obrigatoriamente, na reunião subsequente.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, situações excepcionais serão decididas pelo Coordenador da PG-BIOEXP.

Art. 19 A interpolação de recurso das decisões nas questões de competência específica do ColPG, mesmo que referente a decisões por maioria absoluta de seus membros, deverá ser encaminhada ao Núcleo de Saúde da UNIR ou à Vice Coordenação de Ensino,

Informação e Comunicação da Fiocruz Rondônia.

Parágrafo único. Para os efeitos do *caput*, são de competência específica do ColPG:

- I - Aprovação de regulamentos da PG-BIOEXP e suas alterações;
- II - Credenciamento de disciplinas de Pós-Graduação;
- III - Emissão de históricos escolares e declaração de defesa;
- IV - Deliberação sobre prorrogações de prazo em caráter excepcional;
- V - Deliberação sobre novas matrículas.

SEÇÃO III: Colegiado de Pós-Graduação – ColPG

Art. 20 O ColPG é o órgão de Coordenação da PG-BIOEXP superior deliberativo, sendo responsável por definir as diretrizes, zelar pela execução deste Programa de Mestrado e Doutorado, bem como coordenar as atividades didático-científicas pertinentes, sendo o representante do ColPG o substituto imediato em caso de vacância dos membros da Coordenação do Curso.

Art. 21 O ColPG da PG-BIOEXP será composto por docentes credenciados no Programa (70%), representantes discentes do mestrado (10%) e do doutorado (10%) e representantes técnico-administrativos (10%). Como formato Associativo, a composição do ColPG deverá incluir ao menos um Docente Permanente e representantes de cada instituição.

§1º O número de docentes membros do ColPG será de 1/3 (um terço) do número total de docentes da PG-BIOEXP, sendo nomeados os que obtiverem o maior número de votos de seus pares para mandato de quatro anos.

§2º Serão nomeados membros suplentes do ColPG aqueles com maior número de votos que não foram nomeados membros titulares, sendo: dois para os docentes, um para os discentes, e um para os técnico-administrativos.

§3º Em caso de vacância de membros titulares e suplentes no decorrer do mandato será feita nova consulta aos docentes para recomposição do ColPG.

§4º As reuniões do ColPG somente poderão ser realizadas com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação, incluindo convocação de suplentes.

§5º O Coordenador do ColPG conduzirá as reuniões e, em seu impedimento, será substituído por seu vice.

§6º Aos docentes são atribuídas as funções de:

- I - Coordenador Geral;
- II - Vice Coordenador Geral;
- III - Vice Coordenador Institucional.

§7º O Coordenador Geral, docente da IES Coordenadora eleito pelo ColPG, do qual atuará como presidente, sendo o Vice Coordenador Geral seu substituto imediato.

§8º Em todas as votações, o Coordenador da PG-BIOEXP terá direito, além de seu voto, ao de qualidade, em caso de empate, exceto nas votações secretas.

§9º O Coordenador Geral, o Vice-Coordenador Geral e os Vice Coordenadores Institucionais serão escolhidos pelos membros do ColPG para um mandato de quatro anos, podendo haver recondução para o mesmo cargo por igual período, ou condução para nova votação em caso de solicitação aprovada por 2/3 do ColPG, e deverá incluir, ao menos, um Docente Permanente e representantes de cada instituição.

§10 Haverá rodízio obrigatório entre as IES Coordenadora e Associadas na ocupação das funções de Coordenador Geral e Vice-Coordenador Geral, só podendo repetir uma instituição depois que todas as associadas tiverem exercido a função.

§11 Os representantes do corpo discente e da administração serão escolhidos para mandato de um ano, com possível recondução de igual período, pelos seus pares.

§12 O membro do ColPG, quando impedido de comparecer, deve justificar a ausência, antecipadamente, e comunicar ao seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião.

§13 Se o afastamento definitivo do Coordenador Geral se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Vice Coordenador Geral assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar ao ColPG, a fim de proceder a um novo processo de eleição do Coordenador Geral.

§14 Nas ausências e impedimentos do Coordenador Geral e do Vice Coordenador Geral, assumirá a Coordenação do Programa o decano do ColPG.

§15 O decano do ColPG, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador Geral e do Vice Coordenador Geral, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar a ColPG para o processo de escolha do Coordenador Geral e do Vice Coordenador Geral.

§16 Os representantes discentes, eleitos pelos seus pares, em número correspondente a 20% (20 por cento) do total dos membros do ColPG da PG-BIOEXP, devem ser alunos regularmente matriculados no Programa, e não vinculados ao corpo docente das IES, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§17 Na eleição da representação discente, é assegurado o direito de voto, mas não de ser votado, aos alunos que sejam também membros do corpo docente.

§18 O representante administrativo será eleito pelos seus pares, em número de 10% (dez por cento) do total dos membros do ColPG, e poderão concorrer todos os funcionários que prestam serviço à PG-BIOEXP.

§19 Poderão ser convidadas, a juízo do ColPG, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse da PG-BIOEXP.

§20 Os Vice Coordenadores Institucionais, um por IES e independente de ser Coordenadora ou Associada, atuarão apenas em assuntos institucionais ligados ao Programa, quando na ausência dos respectivos Coordenador e Vice Coordenador Geral.

Art. 22 O ColPG da PG-BIOEXP reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros em primeira chamada e após o término da terceira chamada, deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

§1º Quando o objeto da deliberação for perda de mandato ou modificação do regimento do curso, exigir-se-á, para aprovação, o pronunciamento favorável de, no mínimo, 2/3 dos membros do ColPG.

§2º O ColPG da PG-BIOEXP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da Coordenação, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do ColPG.

§3º As reuniões serão convocadas com, no mínimo, quarenta e oito (48) horas de antecedência.

Art. 23 São atribuições do ColPG:

I - Eleger, dentre os membros de seu corpo docente, por maioria absoluta, o Coordenador Geral e Vice Coordenador Geral da PG-BIOEXP, conforme Art. 21;

II - Elaborar e alterar o currículo dos Cursos de Mestrado e Doutorado;

III - Compatibilizar os planos de curso e supervisionar a sua realização;

IV - Decidir acerca da revalidação e transferência de créditos;

V - Articular a participação de docentes na PG-BIOEXP e credenciá-los, informando às instâncias superiores de ensino das IES associadas quando da sua aceitação ou desligamento.

VI - Aprovar o credenciamento inicial e o recredenciamento dos orientadores e coorientadores e, no caso de docentes externos às IES associadas, encaminhar o credenciamento às respectivas instâncias superiores de ensino;

VII - Homologar ou não a indicação de professores orientadores e coorientadores;

VIII - Autorizar a participação de professores colaboradores em disciplinas de Pós-Graduação;

IX - Fixar o número de alunos para ingresso em cada período letivo;

X - Designar a comissão de seleção para ingresso ao Programa e solicitar a nomeação junto às instâncias superiores de ensino das IES associadas;

XI - Analisar as decisões de qualquer comissão designada ou aprovada pelo ColPG;

XII - Propor convênios e projetos com outros setores das IES associadas e com outras Instituições;

XIII - Coordenar os contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em manter intercâmbio e fomentar futuras atividades de Pós-Graduação;

XIV - Acompanhar a administração de fundos correspondentes a convênios firmados pelo Programa;

XV - Aprovar o plano de aplicação de recursos apresentado pela Coordenação da PG-BIOEXP;

XVI - Propor às instâncias superiores de ensino das IES associadas o calendário escolar para o ano letivo;

XVII - Elaborar o edital de seleção de alunos;

XVIII - Coordenar as medidas necessárias à divulgação deste Programa;

XIX - Fazer cumprir as exigências decorrentes da concessão de bolsas e nomear os membros para a Comissão de bolsas;

XX - Elaborar o regulamento próprio e comum às IES associadas dos Cursos de Mestrado e Doutorado e estabelecer as normas para funcionamento destes Cursos;

XXI - Acompanhar e avaliar os trabalhos de Dissertação e Tese;

XXII - Estabelecer o número máximo de alunos por orientador, respeitado as normativas da CAPES.

XXIII - Organizar a relação anual dos orientadores credenciados;

XXIV - Deliberar sobre a inclusão de segundo orientador, quando tratar-se de docente já credenciado à PG-BIOEXP, ou de coorientação por orientador já credenciado ou não ao Programa;

XXV - Deliberar sobre a mudança de orientador;

XXVI - Fixar o número de línguas estrangeiras que serão obrigatórias, discriminando-as, e estabelecer os critérios do exame de proficiência;

XXVII - Definir a percentagem máxima de créditos que podem ser aproveitados como atividades complementares;

XXVIII - Aprovar o aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, nos limites estabelecidos por este regimento;

XXIX - Aprovar as solicitações de mudança de nível para o doutorado sem a conclusão do mestrado, conforme critérios previamente estabelecidos pela PG-BIOEXP;

XXX - Estabelecer critérios para realização de exame de qualificação e defesa em nível de doutorado e de mestrado;

XXXI - Aprovar as comissões examinadoras de exame de qualificação e defesa.

XXXII - Deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula, seguindo regulamentações da CAPES.

XXXIII - Deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazo para entrega da dissertação ou tese.

XXXIV - Homologar o relatório de comissões julgadoras de defesas de dissertações e teses, incluindo condicionamentos para entrega de diplomas, conforme **Art. 39, §2º**.

XXXV - Deliberar sobre transferência de área de concentração, linha de pesquisa e mudança de projeto.

XXXVI - Exercer outras atribuições, não previstas neste Regimento, por solicitação da maioria dos membros do ColPG, desde que estejam de acordo com os regimentos gerais das IES associadas.

XXXVII - Decidir sobre a admissão de alunos especiais.

XXXVIII - Analisar e decidir, previamente, sobre os planos de utilização de recursos financeiros vinculados ao curso.

XXXIX - Deliberar sobre casos omissos e alterações nesse regimento.

XXXL - Elaborar e divulgar as pautas de reuniões.

§1º A aprovação dos Regulamentos de Mestrado e Doutorado será dada por no mínimo 2/3 do ColPG e será referendado pelo NUSAU antes da avaliação pelo CONSEA/UNIR e pela Vice Diretoria de Ensino da Fiocruz Rondônia antes da avaliação pela Vice-Presidência de Educação, Informação e Comunicação da FIOCRUZ.

§2º Os Regulamentos deverão obedecer às linhas gerais deste Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§3º Às reuniões do ColPG somente terão acesso os seus membros e convidados pelo coordenador.

SEÇÃO IV: Secretaria da PG-BIOEXP

Art. 24 Os serviços de apoio administrativo serão prestados pelas Secretarias Acadêmicas das IES, que serão subordinadas diretamente à Coordenação deste Programa.

Parágrafo único. As Secretarias da PG-BIOEXP deverão prestar contas de suas atividades à Secretaria Geral de Pós-Graduação da UNIR e da Fiocruz Rondônia.

Art. 25 Integram as Secretarias, servidores e estagiários designados pela PROPESQ e pela Fiocruz Rondônia, para desempenho de tarefas administrativas deste Programa.

Art. 26 São atribuições das Secretarias dos Programas:

I - Manter atualizados e devidamente resguardados os registros da PG-BIOEXP;

II - Secretariar as reuniões do ColPG da PG-BIOEXP;

III - Secretariar as sessões destinadas à Qualificação e Defesa de Dissertação e Tese;

IV - Expedir aos professores e alunos, os avisos de rotina;

V - Secretariar atividades da PG-BIOEXP como eventos e disciplinas;

VI - Secretariar dados e processos de discentes e docentes referentes às disciplinas, cursos e emissão de documentos a serem validados pela Coordenação;

VII- Manter informado e atualizado os sistemas institucionais (SIGAA e SIGASS).

Parágrafo único. Exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas desde que estejam relacionadas a atividades da PG-BIOEXP.

SEÇÃO V: Dos Orientadores/Docentes

Art. 27 O orientador, juntamente com o aluno, poderá colaborar com vários Departamentos, Unidades ou Instituições não ligadas às IES associadas, desde que respeitando resoluções internas de propriedade intelectual e de acesso ao Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado, em conformidade com Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016), geridas pelo NIT/UNIR ou pelo Sistema GESTEC/NIT da FIOCRUZ.

Art. 28 É facultado ao orientador, a transferência de orientação e/ou projeto, mediante a aprovação do ColPG e comunicação ao aluno.

§1º Em caso de impedimento prolongado das atividades regulares do orientador, cabe ao ColPG designar um novo orientador.

§2º Ao aluno é facultada a mudança de orientador e/ou projeto, mediante solicitação devidamente justificada e com anuência ou não (nesse caso não se aplica a manutenção do projeto) do orientador seguida de homologação do ColPG.

§3º A mudança de orientação não acarreta, necessariamente, alteração da IES formalmente responsável pela certificação da titulação.

§4º Cabe ao discente indicar a intenção de desistência do curso à Coordenação do Programa.

SEÇÃO VI: Do segundo Orientador

Art. 29 O ColPG poderá aceitar a inclusão de um segundo orientador, quando solicitada pelo orientador principal, seguindo os critérios:

I - Que o aluno esteja regularmente matriculado em curso de doutorado ou mestrado;

II - O segundo orientador deverá fazer parte do corpo docente e declarar anuência ao pedido de inclusão, não sendo sua inclusão considerada, sob nenhuma hipótese, a docentes que não componham o quadro da PG-BIOEXP;

III - A inclusão de um segundo orientador não implicará na definição da IES que titulará o discente orientado;

IV - O credenciamento para segundo orientador, devidamente justificado ao ColPG, será específico para um aluno, não implicando credenciamento junto ao Programa;

IV - Poderá ser indicado apenas um único segundo orientador por projeto Mestrado ou Doutorado.

SEÇÃO VII: Do Coorientador

Art. 30 O ColPG poderá aceitar o coorientador, seguindo os critérios:

I - Que o aluno esteja regularmente matriculado em curso de doutorado ou mestrado;

II - O coorientador deverá ser portador de título de doutor e declarar anuência quanto ao pedido de inclusão;

III - O credenciamento para coorientação, devidamente justificada ao ColPG, será específico para um aluno, não implicando credenciamento junto ao Programa;

IV - Poderão ser indicados apenas um único coorientador por projeto de Mestrado e dois coorientadores por projeto de Doutorado;

V - A inclusão de um segundo orientador não implicará na definição da IES que titulará o discente orientado.

SEÇÃO VIII: Do ingresso de aluno estrangeiro

Art. 31 Os candidatos estrangeiros somente podem ser admitidos e mantidos nos cursos de Pós-Graduação oferecidos pela PG-BIOEXP quando apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

Parágrafo único. A apresentação da documentação a que se refere o *caput* deste artigo constitui um pré-requisito para a matrícula do candidato estrangeiro.

SEÇÃO IX: Do exame de qualificação

Art. 32 O aluno de ao mestrado e ao doutorado deverá submeter-se a exame de qualificação de acordo com os critérios estabelecidos pelo ColPG, que fixará os procedimentos e prazos para sua realização, respeitadas as Normas da PG-BIOEXP.

Art. 33 No exame de qualificação o aluno será considerado apto ou não apto, não havendo atribuição de conceito.

§1º Será considerado apto no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

§2º O aluno que for considerado não apto no exame de qualificação poderá refazê-lo apenas uma vez.

§3º Não poderá submeter-se à defesa da dissertação ou tese o candidato que não tenha sido aprovado no respectivo exame de qualificação.

§4º A arguição em ambos os casos será realizada em sessão pública, que não deverá exceder o prazo de três horas, no caso de Mestrado, e de cinco horas, no caso de Doutorado.

§5º Excepcionalmente, por solicitação do orientador devidamente justificada e homologada pelo ColPG, será admitida sessão fechada de defesa para fins de proteção intelectual conforme normas dos NITs institucionais.

Art. 34 A comissão examinadora será constituída por três membros, sendo pelo menos um externo ao Programa, e todos com titulação mínima de doutor. A formação da banca examinadora poderá ser proposta pelo orientador e deverá ser ratificada/retificada pelo ColPG, segundo normas regimentais.

§1º Excepcionalmente, o orientador poderá fazer parte da banca examinadora, mediante análise prévia e anuência do ColPG.

§2º Após o encerramento do exame de qualificação, a banca preencherá a Ata de qualificação e formulários de avaliação, os quais deverão ser entregues pelo presidente à secretaria da PG-BIOEXP.

SEÇÃO X: Das Dissertações e Teses

Art. 35 Mediante aprovação pelo orientador, que seguirá orientações contidas em ata de defesa, as dissertações e teses serão depositadas pelo aluno, na Secretaria de Pós-Graduação, obedecendo-se aos prazos determinados pelas Normas da PG-BIOEXP.

SEÇÃO XI: Das comissões julgadoras

Art. 36 As comissões julgadoras de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado serão constituídas por três e cinco examinadores, respectivamente, sendo membro nato e presidente, o orientador do candidato.

§1º Na falta ou impedimento do orientador, o ColPG designará um substituto que poderá ser o segundo orientador ou o coorientador.

§2º A comissão julgadora deverá incluir um membro externo para a dissertação de Mestrado e dois membros externos para a tese de Doutorado.

Art. 37 Caberá ao ColPG ratificar ou retificar os membros efetivos e suplentes sugeridos pelo orientador para constituir a comissão julgadora.

§1º Os membros das comissões julgadoras deverão ser portadores, no mínimo, do título de doutor.

§2º É vedada a participação de cônjuge, parentes até terceiro grau do candidato em comissão julgadora de dissertação ou tese.

SEÇÃO XII: Do julgamento das Dissertações e Teses

Art. 38 O julgamento da dissertação e da tese será realizado de acordo com os critérios previstos nas Normas da PG-BIOEXP.

§1º A arguição em ambos os casos será realizada em sessão pública, que não deverá exceder o prazo de três horas, no caso de mestrado, e de cinco horas, no caso de doutorado.

§2º Excepcionalmente, por solicitação do orientador devidamente justificada, e homologada pelo ColPG, será admitida sessão fechada de defesa para fins de proteção intelectual, conforme normas institucionais do NIT.

Art. 39 Imediatamente após o encerramento da arguição da dissertação ou da tese, a comissão examinadora expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado.

Art. 40 Após o encerramento da defesa, a banca preencherá a Ata de defesa e formulários de avaliação, os quais deverão ser entregues pelo presidente à secretaria da PGBIOEXP.

§1º No relatório deverão constar os argumentos de **aprovação** ou **reprovação** dos membros da Banca.

§2º A Banca examinadora poderá indicar alterações no documento e, inclusive, condicioná-las a entrega do diploma, que é condicionada à entrega da versão final do manuscrito.

SEÇÃO XIII: Dos prazos

Art. 41 A contagem dos prazos estabelecidos pela PG-BIOEXP obedecerá ao estipulado na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece a exclusão do dia do início e inclui o do vencimento, e consideram os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente da secretaria da PG-BIOEXP.

CAPÍTULO III - Da responsabilidade compartilhada

Art. 42 As IES Associadas se responsabilizam em garantir o funcionamento adequado e uma evolução em qualidade, inserção e excelência em ensino e pesquisa, consolidando interação entre a UNIR e a Fiocruz Rondônia, frente ao Programa de Pós-Graduação em Biologia Experimental (PPGBIOEXP).

§1º A cessão dos docentes e conduta dos docentes e discentes em atividades laborais pertinentes aos projetos acadêmicos são de responsabilidades da IES de origem do servidor.

§2º A oferta regular de disciplinas da grade curricular é de responsabilidade compartilhada entre as IES, por meio da atuação de cada docente em, ao menos, duas disciplinas a cada período de dois anos.

§3º As IES Associadas responsabilizam-se pela estruturação e manutenção da Secretaria Acadêmica, única ou por instituição. Cada IES Associada deverá prover sistema de gerenciamento das matrículas e grade curricular desde o vínculo inicial de matrícula até os trâmites pós defesa, ou optar em compartilhar um sistema único que atenda às especificidades documentais de ambas instituições.

§4º A Secretaria Acadêmica, única ou de cada IES Associada, encaminhará a solicitação de confecção de diploma à devida instância administrativa de ensino pertinente à cada IES para titulação, seguindo instruções apresentadas no Art. 38.

CAPÍTULO IV - Da infraestrutura compartilhada

Art. 43 As IES Associadas disponibilizarão infraestrutura laboratorial, bem como salas de aula para o desenvolvimento de ações integradas de ensino, pesquisa e divulgação científica.

Parágrafo único. A estrutura mínima, somados os itens providos por ambas IES, deverá conter:

I - Salas administrativas de coordenação e secretaria;

II - Salas de aula e auditório;

III - Laboratórios de pesquisa;

IV - Biblioteca;

V - Sala de informática e de estudos.

CAPÍTULO V - Dos critérios de seleção, exclusão e transferência de discentes do programa

SEÇÃO I: Da inscrição

Art. 44 Para a inscrição ao processo seletivo, o ColPG determinará regras expressas em Edital.

§1º O número de vagas ofertadas deverá ser aprovado pelo ColPG com base na oferta por Docente, independente da IES de origem.

§2º Aos candidatos aprovados no processo seletivo, será obrigatória a comprovação da conclusão do curso de graduação para fins de matrícula na Pós-Graduação.

§3º A aceitação de diploma obtido em licenciatura de curta duração fica a critério do ColPG.

SEÇÃO II: Da matrícula

Art. 45 O estudante de Pós-Graduação deverá efetuar a matrícula regularmente na IES de origem do orientador, em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados pelo ColPG, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de mestre ou doutor.

Parágrafo único. Fica delegado ao ColPG a competência para fixar as épocas e prazos de matrícula, que deverão seguir editais próprios.

SEÇÃO III: Dos prazos

Art. 46 O prazo para a realização dos cursos de mestrado ou doutorado será fixado nas respectivas Normas, observados os limites estabelecidos pelo ColPG.

Art. 47 Poderá ser concedida pelo ColPG, em caráter excepcional, prorrogação de prazo para as providências finais de conclusão de dissertação ou tese, desde que o aluno já tenha sido aprovado no exame de qualificação, bem como completado o total de créditos acadêmicos exigidos para a obtenção do respectivo grau e de atendido às exigências previstas no Regimento e Normas do Programa.

Parágrafo único. Os prazos e formatos referentes à relatórios de acompanhamento serão tratados nas Normas do Programa.

Art. 48 A realização do curso de mestrado ou doutorado inicia-se pela primeira matrícula do aluno no Programa, e encerra-se com a defesa da respectiva dissertação ou tese e aprovação da versão final, respeitados os procedimentos definidos pelo ColPG.

SEÇÃO IV: Do trancamento de matrícula

Art. 49 Em caráter excepcional, será permitido ao estudante matriculado em curso de mestrado ou doutorado o trancamento de matrícula de acordo com normas estabelecidas pela CAPES.

SEÇÃO V: Dos créditos mínimos exigidos

Art. 50 A integralização dos estudos necessários ao mestrado e doutorado será expressa em Unidades de Crédito, atendendo às especificações de validação expressas nos **Art. 12** e **Art. 13**.

§1º A Unidade de Crédito corresponde a quinze horas de atividades programadas. Carga horária extra que não complete 15 horas não computará crédito, mas deverá ser indicada em declarações de participação em disciplinas regulamentadas.

§2º A carga horária necessária para integralizar os créditos de mestrado e doutorado será determinada por Normas específicas ao mestrado e doutorado.

SEÇÃO VI: Dos créditos excedentes

Art. 51 Os créditos excedentes obtidos por alunos de mestrado oriundos da PG-BIOEXP poderão ser aproveitados integralmente no doutorado;

SEÇÃO VII: Dos créditos especiais

Art. 52 Conforme as Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC) definidas nas normas da PG-BIOEXP poderão ser contabilizadas no total de créditos mínimos exigidos em módulos, até 20% (vinte por cento) desse mesmo total.

Parágrafo único. Para fins de atribuição de créditos especiais, as atividades relacionadas deverão ser exercidas ou comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado em programa de Pós-Graduação.

SEÇÃO VIII: Da língua estrangeira

Art. 53 Os candidatos ao mestrado e ao doutorado deverão demonstrar proficiência em leitura e interpretação de, ao menos, uma língua estrangeira, de acordo com os critérios estabelecidos pelo ColPG.

§1º Sendo de interesse da PG-BIOEXP a exigência de mais de uma língua estrangeira, caberá ao ColPG fixar o número, discriminá-las e adotar os critérios do exame de proficiência.

§2º Caso seja indicado apenas uma língua estrangeira, caberá ao ColPG estabelecer os diferentes critérios do exame de proficiência para os cursos de mestrado e doutorado.

§3º O aluno estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa.

SEÇÃO IX: Da Exclusão e Transferência de Discentes

Art. 54 O aluno será excluído do curso de Pós-Graduação, tanto em nível de mestrado como de doutorado, se ocorrer uma das seguintes situações:

I - Se obtiver dois conceitos nível D ou E ou um D e um E durante o processo de obtenção de créditos durante o curso;

II - For reprovado na avaliação dos relatórios de acompanhamento das atividades do mestrado e doutorado por duas vezes consecutivas;

III - Se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;

IV - Se for reprovado na defesa de dissertação ou tese;

V - Se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;

VI - Se apresentar documentos/assinaturas não idôneas ou desvios éticos comprovados (plágios e outros);

VII - Comportamento passível de sanção disciplinar, incluindo desvios éticos e demais situações previstas nos Regimentos das IES associadas

Parágrafo único. Será sempre assegurado o amplo direito de defesa e recurso.

Art. 55 Não há previsão de transferência de discentes oriundos de outros Programas e qualquer ingresso será condicionado à aprovação em processo seletivo regular nas categorias de Mestrado ou Doutorado, a depender do número de vagas previsto em edital de seleção ativo, sendo considerado como novo ingresso.

Parágrafo único. O aproveitamento de disciplinas ocorrerá conforme descrito no **Art. 16** deste Regimento.

Art. 56 Os casos de solicitação de mudança de orientador deverão ser julgados pelo ColPG que deliberará sobre aceite e encaminhamentos administrativos.

Parágrafo único. Quando a mudança de orientação acarretar mudança na IES Associada de origem do Orientador, a responsabilidade da IES sobre a titulação poderá ser readequada, bem como a migração dos dados do discente no sistema de acompanhamento acadêmico.

CAPÍTULO VI - Da oferta de vagas por instituição

SEÇÃO I: Critérios de seleção e oferta de vagas

Art. 57 O acesso à Pós-Graduação deve ser feito através de critérios previamente definidos, claramente estabelecidos e divulgados em Edital, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior mérito;

Parágrafo único. O número de vagas será determinado pelo ColPG independente da IES, seguindo critérios específicos e pré-definidos nas Normas da PG-BIOEXP, e de acordo com normas estabelecidas pela CAPES.

Art. 58 Os estudantes estrangeiros somente poderão ser admitidos e mantidos nos cursos de Pós-Graduação quando apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil, conforme Art. 31.

Parágrafo único. As instâncias superiores de ensino das IES associadas valerão pela fiel observância da exigência de que trata este Artigo.

CAPÍTULO VII - Da emissão de diplomas

SEÇÃO I: Da emissão de diplomas de mestrado e doutorado

Art. 59 Os titulados receberão a designação de Mestre ou Doutor em Biologia Experimental concedidos por uma das IES associadas.

§1º Os discentes serão titulados pela PG-BIOEXP sob responsabilidade de uma das IES Associadas, seguindo o critério de IES de origem do Orientador, independente da origem do Segundo Orientador ou Coorientador.

§2º Caso o Orientador de origem possua vínculo formal com mais de uma IES, a responsabilidade de titulação deverá ser indicada no momento da matrícula.

§3º Nos casos onde a mudança de orientação acarretar mudança na IES de origem do Orientador, a responsabilidade da IES sobre a titulação poderá ser readequada conforme **Art. 56**.

SEÇÃO II: Dos títulos de Mestre e Doutor

Art. 60 Os títulos serão concedidos por uma das IES associadas e com menção ao formato Associativo e IES envolvidas.

Art. 61 O título de mestre será obtido após a conclusão de todos os requisitos do curso e da defesa de Dissertação.

Art. 62 O título de doutor será conferido após a conclusão de todos os requisitos do curso e da defesa da Tese.

CAPÍTULO VIII - Dos critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes do programa

SEÇÃO I: Dos critérios de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento dos Orientadores/Docentes do Programa

Art. 63 O ColPG adotará critérios mínimos para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, descritos em normativas próprias para Mestrado e Doutorado atendendo à critérios mínimos dispostos em resoluções vigentes nas IES associadas.

§1º O ColPG deverá verificar periodicamente a observância dos critérios de credenciamento, recredenciamento estabelecidos e avaliar a indicação de mudança de categoria (docente permanente ou colaborador) ou descredenciamento;

§2º O cadastramento do currículo na Plataforma Lattes e sua frequente atualização (com no máximo até 60 dias antes da data de solicitação) é critério indispensável ao credenciamento e re-credenciamento em qualquer nível.

§3º A produção científica e tecnológica do docente é critério indispensável ao credenciamento e recredenciamento em qualquer nível.

§4º A coordenação e/ou participação do docente em projetos de pesquisa financiados é requisito indispensável para o credenciamento e recredenciamento;

§5º O docente que não se enquadrar no critério constante no §4º deverá apresentar documento ao ColPG garantindo que existe alguma forma de financiamento para os projetos propostos por seus alunos.

§6º O ColPG estabelecerá o número máximo de alunos por orientador, observando regimento específico da CAPES.

§7º O descredenciamento de docente da PG-BIOEXP ocorrerá nas seguintes circunstâncias:

I - Em qualquer época, quando solicitado pelo docente interessado, mediante requerimento escrito ao Coordenador do Programa, que o encaminhará para homologação pelo ColPG;

II - Automaticamente, com base em avaliação bienal realizada pela comissão deliberativa da PG-BIOEXP, se ficar constatado que não foi cumprida pelo menos uma das seguintes exigências:

a) ter o docente oferecido na PG-BIOEXP ao menos de duas disciplinas nos últimos dois anos;

b) ter o docente atingido o mínimo de produtividade acadêmica estabelecido pelo ColPG como critério para ser credenciado como orientador, em conformidade com as exigências da área de vinculação do Programa a CAPES, expresso em artigos em periódicos da área, publicado ou ter, comprovadamente, sido aceito para publicação ou capítulos de livro da área nos últimos dois anos;

c) não manter atualizado seu cadastro na Plataforma Lattes.

d) se apresentar desvios éticos comprovados, comportamento passível de sanção disciplinar e demais situações previstas nos Regimentos das IES associadas.

§8º Decorrido o prazo um ano de seu descredenciamento, o docente poderá solicitar, mediante requerimento ao Coordenador do Programa, seu credenciamento.

§9º A solicitação de credenciamento será aceita pelo ColPG desde que preenchidas as seguintes exigências:

a) ter o docente atingido o mínimo de produtividade acadêmica estabelecido pelo ColPG como critério para ser credenciado como orientador, em conformidade com as exigências da área de vinculação do Programa a CAPES, expresso em artigos em periódicos da área, publicado ou ter, comprovadamente, sido aceito para publicação ou capítulos de livro da área nos últimos dois anos;

b) ter atualizado na Plataforma Lattes os dados relativos à sua atividade acadêmica nos últimos cinco anos.

CAPÍTULO IX - Dos critérios para inclusão e exclusão de instituições associadas

SEÇÃO I: Dos critérios para inclusão ou exclusão de IES Associadas

Art. 64 A PG-BIOEXP poderá gerenciar a inclusão ou exclusão de IES ao formato Associativo desde que o processo seja apresentado atendendo às recomendações designadas na portaria da CAPES nº 214, de 27 de outubro de 2017. Tal processo de inclusão ou exclusão de IES ao programa poderá ser requisitado à Diretoria de Avaliação da CAPES (DAV- CAPES) pelas instâncias superiores de ensino das IES associadas após avaliação e desde que tenha anuência de todas as IES formalmente associadas.

§1º A inclusão de nova IES ao programa dependerá de:

I - Solicitação formal junto à Coordenação da PG-BIOEXP, incluindo projeto de inclusão e características da integração da nova IES ao escopo e à matriz de responsabilidades e infraestrutura compartilhada;

II - Avaliação e aprovação pela ColPG das características associativas e do mérito acadêmico científico para integração da nova IES;

III - Avaliação e aprovação da integração da nova IES ao PG-BIOEXP por parte das instâncias superiores de ensino das IES Associadas.

§2º A exclusão de uma IES Associada ao programa poderá ser solicitada mediante:

I - Não cumprimento das responsabilidades ou normas de funcionamento descritas neste regimento (Títulos I e III);

II - Desvio Ético ou Legal de responsabilidade institucional na conduta no funcionamento do Programa quanto à Legislação Específica da CAPES;

III - Solicitação de desistência formalizada com anuência da instância superior de ensino da IES.

CAPÍTULO X - Dos critérios para manutenção da qualidade do programa

SEÇÃO I: Dos critérios para manutenção da qualidade do programa

Art. 65 A PG-BIOEXP valer-se-á da soma das capacidades das IES Associadas para garantir a consolidação e evolução acadêmico-científica, bem como a popularização e aproximação entre a ciência e sociedade civil. Para tal, deverá criar, estimular e fomentar ações relacionadas à:

I - Produção e divulgação científica de qualidade e com impacto reconhecido à sociedade;

II - Empreendedorismo e atuação no mercado de trabalho;

III - Disseminação de conhecimento e formação de recursos humanos para além da pós-graduação e das instituições de ensino;

IV - Capacitação, reciclagem e atualização em métodos e tecnologias de ensino;

V - Mobilidade acadêmica favorecendo intercâmbio, nucleação e internacionalização;

VI - Auto avaliação dos processos administrativos, acadêmicos e científicos, contemplando a participação de colaboradores, discentes e docentes;

VII - Desenvolvimento de gestão e planejamento acadêmico científico.

CAPÍTULO XI - Dos casos omissos

Art. 66 Os casos omissos serão resolvidos pelo ColPG e submetidos, quando pertinente, às instâncias superiores de ensino das IES Associadas.